



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Será autorizada a emissão de título da dívida pública estadual pelo respectivo ente federativo para os saldos credores relativos ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal, o qual terá como lastro de garantia os recursos do fundo estabelecido pelo artigo 12 da EC 132, de 2023, observadas as previsões para ressarcimento dispostas no art.156.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação da Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2023, possibilitou a compensação do saldo credor de ICMS com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em até duzentas e quarenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme estabelecido no inciso II do parágrafo terceiro do artigo 134 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Adicionalmente, para assegurar o ressarcimento dos saldos credores de ICMS aos contribuintes, seria viável estabelecer a possibilidade de securitização dos mencionados saldos por meio da emissão de um título da dívida pública estadual pelo Comitê Gestor, com garantia lastreada nos recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais.

Essa medida conferiria uma maior segurança jurídica para a transferência a terceiros do referido saldo credor, permitindo, assim, a sua respectiva circulação, sempre observando os limites estabelecidos pela legislação vigente.



Vale considerar, inclusive, que a situação financeira de grande número de entidades federativas é deficitária, de modo com que a securitização dos saldos credores mediante lastro em título da dívida pública constitui maior garantia do recebimento e utilização destes créditos no futuro.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 14 de julho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

